

LEI Nº 1.833/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.



**"Modifica as Leis Municipais
n.ºs 783/94, 1.534/17 e 1.634/21 que
dispõem sobre o parcelamento do solo
de Pontalina e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 31 da Lei Municipal nº 783/94, de 28/11/1994 que passa a vigorar com acréscimo da seguinte redação ao parágrafo 2º:

"§ 2º O desmembramento de lote, faixa ou área de terreno urbano para incorporação a outro lote ou criação de nova unidade imobiliária, somente será aceito quando a parte remanescente e a área a ser desmembrada medir uma fração mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 5,0 (cinco) metros lineares.

I - Caso comprove nos termos da portaria 116/2019 através de avaliação técnica por meio de laudo ou certidão de vistoria técnica da área há existência de loteamentos registrados com edificações para fins habitacionais ou comerciais anteriores a Lei 1.534/17 poderá efetivar o referido procedimento de desmembramento desde que conste uma fração mínima da área remanescente de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

II - O desmembramento, desde que o imóvel resultante se destine a anexação com o imóvel vizinho, poderá não atender às dimensões mínimas estabelecidas em norma federal ou do "parágrafo 2º" e inciso "I" previstos nesta legislação, observando as seguintes condições para aprovação do requerimento/projeto:

a) O projeto de desmembramento deverá mencionar a finalidade de anexação e o número da matrícula do imóvel vizinho com prévio recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando ocorrer a hipótese de incidência;

b) O referido decreto de desmembramento será feito com menção à finalidade de anexação para fins de averbação perante o cartório de registro de imóveis competente;

c) Os imóveis resultantes da anexação (desmembramento) deverão conter área igual ou superior ao mínimo descrita no "parágrafo segundo" e inciso "I" da presente lei;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 26 de

fevereiro de 2025.

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45, da **Lei Orgânica** do Município:

Considerando o Autógrafo de Lei nº 005/2025 da Câmara Municipal de Pontalina/GO;
Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º Sancionar Lei Municipal com a numeração 1.833/2025 que modifica as Leis Municipais ns. **783/94**, **1.534/17** e **1.634/21** que dispõem sobre o parcelamento do solo de Pontalina e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)